

ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA TOCANDO A VIDA COM AMOR.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na Rua da Paz, numero quarenta e três, no Bairro Renato Machado, em Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela comissão pró-fundação conforme edital, os integrantes do projeto Tocando a Vida com Amor, seus familiares, benfeitores e demais moradores da comunidade, para discutir e deliberar sobre a Fundação da ASSOCIAÇÃO INTEGRADA TOCANDO A VIDA COM AMOR, aprovar o estatuto e eleger a Primeira Diretoria e Conselho Fiscal. A Comissão deu início a assembleia explicando aos presentes o objetivo da assembleia e sua pauta. Que o projeto Tocando a Vida com Amor estava crescendo e a cada dia tinha mais crianças, jovens e adolescentes interessados em participar, porém era necessário se organizar e buscar novas parcerias para manter o projeto. Que para conseguir recursos para o projeto era necessário ser transformado em Pessoa Jurídica com CNPJ e demais documentações em dia. Além disso, se fazia necessário também eleger um corpo diretivo para dar mais legalidade e organizar melhor. Vários presentes e integrantes fizeram uso da palavra para enaltecer o projeto e concordar com a organização. Após discussão foi colocada em votação e todos os presentes aprovaram a Fundação da Associação com o nome: ASSOCIAÇÃO INTEGRADA TOCANDO A VIDA COM AMOR. Após aprovar a fundação foi lido e debatido o ESTATUTO apresentado pela comissão e após acatar sugestões de adequação foi colocado em votação e aprovados por todos presentes, cuja redação segue transcrita na presente ata.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA TOCANDO A VIDA COM AMOR-AITVA.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA TOCANDO A VIDA COM AMOR, também denominada **AITVA**, constituída em 22 de março de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, localizada a Rua da Paz, 43, bairro Renato Machado, CEP 44436-392, regida pelo presente estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis e com foro jurídico na mesma cidade e Estado.

Art. 2º- A AITVA tem por objetivos primordiais:

- I- Promoção da Assistência Social;
- II- Promoção da Cultura;
- III- Promoção gratuita da educação social e cultural;
- IV- Promoção gratuita da saúde;
- V- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI- Promoção da preservação do meio ambiente, com desenvolvimento econômico e social sustentável e combate à pobreza;
- VII- Experimentação não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção;
- VIII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, de democracia e de outros valores universais;
- IX- Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, principalmente das crianças e adolescentes, das mulheres, das pessoas com deficiências e de conglomerados de baixa renda.



Parágrafo Primeiro - Para alcançar seus objetivos, a **AITVA** poderá fazer Convênios, com entidades Públicas e ou Privadas, adquirir bens, sem, contudo, perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a **AITVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Parágrafo Único - A **AITVA** desenvolverá suas atividades mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A **AITVA** disciplinará seu funcionamento por meio deste Estatuto e normativos emitidos pela diretoria.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A **AITVA** é constituída por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores**: Todos os presentes na Assembleia de Fundação.
- b) **Benfeitores**: As pessoas físicas ou Jurídicas, legalmente capazes, imbuídas dos mesmos propósitos e objetivos da **AITVA** e que lhe proporcione todo apoio necessário no desenvolvimento de suas atividades.
- c) **Honorários**: As entidades, Organizações e Instituições parceiras que colaboram com recursos financeiros, viabilizam Projetos, Programas, material de apoio e serviços ou pessoas que contribuem moralmente para o desenvolvimento da **AITVA**.
- d) **Contribuintes**: Os que contribuem de qualquer forma, com ações, doações, serviços e material, que viabilizem o funcionamento e o desenvolvimento da **AITVA** e suas finalidades.

Parágrafo Primeiro – A **AITVA** aceitará os serviços voluntários de pessoas abnegadas e interessadas pelo desenvolvimento de suas atividades na forma da Lei, mediante um contrato de adesão ao Serviço Voluntário.

Parágrafo Segundo – Todos legalmente capazes poderão pertencer às diversas categorias de associados, bastando, para tanto, solicitar à Diretoria da Associação e preencher os requisitos exigidos para a categoria de associados, conforme Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Cada sócio benfeitor, pessoa jurídica, indicará um representante oficial para compor a Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos(as) associados(as) Fundadores e Benfeitores:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz e voto.

Parágrafo Único – Os associados Honorários e Contribuintes têm o direito a tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e normativas;
- II- Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia.



Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de associados poderá se verificar por justa causa ou por motivos graves, decidida por maioria dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - O afastamento do associado se dará a pedido do próprio, por escrito a Diretoria da Associação.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A AITVA será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a reforma do estatuto na forma do art. 34º;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do art. 33;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Destituir os administradores;
- VI- Aprovar as contas da entidade após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As deliberações a que se referem os incisos II e V serão exigidos os votos favoráveis de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembleia Geral se reunirá, **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, quando convocada e para assuntos específicos:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por um quinto (1/5) dos associados, com direito a voto.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, circulares ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 11.

Art. 15º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Italo Ribeiro Barbosa Oliveira
Oficial Substituto
Registro de Imóveis e Documentos
Civis e Criminais
Arquivo de Imóveis - BA



Art. 16º- A Diretoria será composta por um (a) Presidente, um Vice-Presidente, um (a) Secretário (a), Vice-Secretário(a), um (a) Tesoureiro (a) e um (a) Vice-Tesoureiro (a).

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II- Executar a programação anual de atividade de associação;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV- Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 18º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Primeiro - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - A AITVA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participação ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver remuneração de dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para os diretores ou associados que prestam serviços profissionais específicos e esporádicos a entidade, respeitando os valores de mercado do serviço executado.

Art. 19º - Compete ao (a) Presidente:

- I- Representar a AITVA judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Emitir e endossar cheques, juntamente com o (a) tesoureiro (a) e, na falta deste com o (a) Secretário (a).

Art. 20º - Compete ao (a) Vice-Presidente:

- I- Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o termino;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º- Compete ao (a) Secretário (a):

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, ofícios, circulares, memorandos, cartas, editais, etc;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III- Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, inclusive para emissão de cheques, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;
- IV- Ter sob sua guarda os documentos da Associação.

Art. 22º-Compete ao (a) Vice-secretário:

- I- Substituir o (a) Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o termino;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Italo Ribeiro Barbosa Oliveira
Oficial Substituto
Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Empresas Jurídicas
Constituídas no Estado do Rio de Janeiro



Art. 23º. Compete ao (a) Tesoureiro (a):

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, no mínimo uma vez por ano, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimentos bancários oficiais;
- VIII- Emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 24º. Compete ao (a) Vice-tesoureiro:

- I- Substituir o (a) tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares e 02 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar sobre os balanços patrimoniais realizados, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III- Requisitar ao (a) tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;
- V- Convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - Todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos para o **mandato de 03(três) anos**, permitindo a recondução apenas uma vez consecutiva para o mesmo cargo, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim e conduzida por um membro da associação o qual não poderá compor a diretoria e o conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 15(quinze) e será instalada com um quórum mínimo de 50% dos associados.

Parágrafo Segundo – Não poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por lei ou por disposições deste Estatuto, os eleitos para cargos públicos, parentes entre si até segundo grau, em linha reta, colateral ou afim do Conselho Fiscal entre si e deste com a Diretoria.



Art. 28º - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Secretaria da Associação.

Art. 29º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.

Art. 30º - Havendo mais de uma chapa inscrita, será declarada eleita a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da AITVA será constituído de bens móveis e imóveis, ações e títulos, incorporados através de doações, aquisições, convênios, contratos, projetos, contribuições de associados, resultados de eventos que promovam a apresentação e venda de produção da associação, ou outras formas legais.

Parágrafo Primeiro - A AITVA aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - O exercício fiscal coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

Art. 32º - No caso de dissolução da AITVA, o respectivo patrimônio líquido, adquirido em seu nome, será transferido preferencialmente para entidades Benéficas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades semelhantes.

Art. 33º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO INTEGRADA TOCANDO A VIDA COM AMOR - AITVA, obter e, posteriormente perder a qualidade instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Associação qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo, social, de fins não lucrativos, regularmente inscrita e cadastrada no Conselho de Assistência Social.

CAPITULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Art. 34º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo;

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das NBC;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Quando se fizer necessária a auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento, esta será realizada por auditores externos, independentes e devidamente habilitado para esse fim;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - A AITVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, obedecendo ao disposto no Parágrafo Único, do Artigo 11º, do presente estatuto.

M. Margarida Tavares da Silva



Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim conforme disposto no Parágrafo Único, do artigo 11º e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 38º - Excepcionalmente na assembleia de fundação, instalada pelos membros interessados em organizar a presente **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA TOCANDO A VIDA COM AMOR - AITVA**, ocorrida nesta data, além da aprovação do presente estatuto que será registrado no órgão competente, será eleita e empossada a diretoria e o conselho fiscal para o primeiro mandato de 03(três) anos e com vigência a partir desta data. Santo Antônio de Jesus-BA, 22 de março de 2023.

Em seguida a comissão procedeu a abertura do processo para eleição da Primeira **Diretoria e Conselho Fiscal**. Apenas uma chapa se apresentou tendo como Presidente a Sra. Maria Cléia Côrtes. Toda documentação apresentada pelos integrantes da chapa foi conferida e após conferência foi colocada em votação e aprovada por aclamação, por todos os presentes a **Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação**. Após aprovação a comissão declarou eleita a chapa para o mandato de três anos, cujos nomes e cargos segue na íntegra ao final da presente ata. Nada mais havendo a tratar, eu Tamara Santana da Cruz Muniz, secretária eleita e empossada lavrei a presente ata que vai assinado por mim e demais diretores eleitos e empossados. Na oportunidade informo que a assinatura dos presentes nesta assembleia, ocorrida em **22 de março de dois mil e vinte e três**, encontra-se em livro de presença a parte.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ELEITOS E EMPOSSADOS NESTA ASSEMBLEIA, PARA O MANDATO DE 22/03/2023 A 22/03/2026:

Presidente: Maria Cléia Côrtes, *Maria Cléia Côrtes*
RG:0135721563, CPF:115.795.365-49, Estado civil: Solteira, Profissão: Aposentada, residente na Rua Teodoro Dias Barreto, n. 982, Bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus-Ba.

Vice-Presidente: Marlene Santos Costa de Jesus, *Marlene Santos Costa de Jesus*
RG: 296684848, CPF: 268.657.935-87, Estado civil: Casada, Profissão: Aposentada, residente no Loteamento Recanto do Andaiá - Rua Jaime José de Souza, n. 89, Andar 1. Apto. 101, Bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus-Ba.

Secretária: Tamara Santana da Cruz Muniz, *Tamara Santana da Cruz Muniz*
RG: 1611480779, CPF: 068.896.595-46, Estado civil: Solteira, Profissão: Auxiliar Administrativa, residente na Rua Primeiro de Junho, n. 80, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus-Ba.

Vice-Secretária: Cintia Cristina da Silva de Oliveira, *Cintia Cristina da Silva de Oliveira*
RG: 1341781810. CPF: 016.848.935-00, Estado civil: Casada, Profissão: dona de casa, residente na Rua Hamilton Lopes, nº 116, Bairro Renato Machado, Santo Antonio de Jesus-Ba.

Tesoureira: Maria Margarida Tavares da Silva, *Maria Margarida Tavares da Silva*

Italo Ribeiro Barbosa Oliveira

Oficial Substituto

Registro de Títulos e Documentos
e Civilidade e Registro de Imóveis
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA



RG: 0129841161, CPF: 196.851.495-34, Estado civil: Viúva, Profissão: Aposentada, residente na Adilson Neiva, 26, Bairro Andaiá, Santo Antonio de Jesus-Ba.

Vice-Tesoureira: Paula Regina dos Santos, Paula Regina dos Santos
RG: 1015843263, CPF: 019.589.155-48, Estado civil: Solteira, Profissão: Confeiteira, residente na Rua Bom Pastor, 197, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus-Ba.

1º Conselheiro titular: Eliene de Almeida Cabral, Eliene de Almeida Cabral
RG: 972861092, CPF: 000.451.575-70, Estado civil: Casada, Profissão: Comerciante, residente na Rua Nova Esperança, n.140, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus-Ba.

2ª Conselheira titular: Antônia de Jesus Sampaio, Antônia de Jesus Sampaio
RG: 0410221813, CPF: 444.696.915-34, Estado civil: Casada, Profissão: Agente Comunitária de Saúde, residente na Rua Nova Esperança, n.122, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus-Ba.

3º Conselheiro titular: Genivaldo Leone da Fonseca, Genivaldo Leone da Fonseca
RG: 0873075374, CPF: 806.395.345-20, Estado civil: Casado, Profissão: Autônomo, residente na Rua Manoel Domingos, n. 99, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus-Ba.

1ª Conselheira suplente: Nilzete Peixoto dos Santos, Nilzete Peixoto dos Santos
RG: 0681852437, CPF: 743.108.605-91, Estado civil: Divorciada, Profissão: Agente Comunitária de Saúde, residente na Rua São João, 423, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus-Ba.

2º Conselheiro suplente: Ademir de Jesus Santos, Ademir de Jesus Santos
RG: 822637952, CPF: 825.745.295-53, Estado civil: Casado, Profissão: Autônomo, residente na Rua São João, 317 Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus-Ba.

Advogado Sara Cruz de Souza
OAB/BA = 66.357.

Italo Ribeiro Barbosa Oliveira
Oficial Substituto
Registro de Imóveis e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA

